



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 93/88 de 24 de junho de 1988

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º - É instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2º - Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas as Bibliotecas Escolares, infantis, juvenis e especializadas, em funcionamento e as que vierem a ser implantadas na Sede do Município, nos Distritos, povoados ou Conjuntos Habitacionais.

Art.3º - Ficam criadas as seguintes Bibliotecas Públicas:

- I - no povoado de Pajuçara, com a denominação de Rodolfo Teófilo;
- II - no povoado de Cágado, com a denominação de A.C. Mendes;
- III - nos Conjuntos Jereissati, Timbó, Industrial, Acaracuzinho, Novo Oriente e Novo Maracanaú.

Art.4º - A Prefeitura fará incluir no Orçamento de cada exercício dotação especialmente destinada à aquisição de livros, revistas, equipamentos necessários ao melhor funcionamento, construção e ampliação de bibliotecas na área do Município.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

- I - firmar convênios com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Pró-Leitura e Entidades assemelhadas com o objetivo de integrar o Município no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e receber a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

assistência prevista às unidades conveniadas;

II - assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas destinados ao equipamento ao acervo bibliográfico;

III- receber doações de livros e revistas de particulares, editores, livreiros e escritores, para alocação nas Bibliotecas.

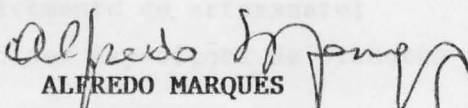
Art.6º- Para gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, fica criado o Setor de bibliotecas, subordinado ao Departamento de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art.7º- Ficam criados dez(10) cargos de Auxiliar de Biblioteca, com vencimento correspondente ao PM 06 e 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir dotações do Orçamento vigente, até o limite de hum milhão de cruzados - Cz\$1.000.000,00 , para atender as despesas com instalação , manutenção e aquisição de acervo inicial de cada biblioteca.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de junho de 1988.


ALFREDO MARQUES
INTERVENTOR